



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 108/2017
EDITAL N.º 091/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **José Nelson de Lima Franco**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 7.711.040-7 SSP/SP e CPF/MF 035.818.298-00, residente e domiciliado a Rua Portugal, 46, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, e a Empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o n.º 08.381.236/0001-27, com endereço à Avenidas Evilásio Almeida, Miranda, 280, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE (Telefone 85-3224-9369, e-mail: licitacao@consulpam.com.br; licitacaoconsulpam@gmail.com), doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **Gisele Borges Pereira de Oliveira**, portador da carteira de identidade n.º 2806013/94 SSP/CE, CPF n.º 760.343.303-78, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 108/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 070/2017**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando à organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo, incluindo planejamento, organização, realização das provas, resposta a recursos, classificação do Concurso Público, orientação a Prefeitura em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo para o preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 070/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com o ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do edital do referido **Pregão Presencial 070/2017**, que integra este termo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor por inscrição conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, sendo que o valor unitário para cada inscrição, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR UNI
1	1	\$ INSCRIÇÃO	CONCURSO CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	R\$ 9,49
2	1	\$ INSCRIÇÃO	CONCURSO CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 12,48
3	1	\$ INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO + PROVA PRÁTICA.	R\$ 9,16
4	1	\$ INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (TODOS CARGOS CADASTRO RESERVA)	R\$ 10,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas decorrentes do presente contrato não gera ÔNUS a Prefeitura, ficando a licitante vencedora com os valores das taxas de inscrições constantes em sua proposta.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será realizado pelo próprio candidato, não cabendo à Prefeitura Municipal responder por qualquer ônus em função da realização dos concursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à Contratada efetuar as inscrições para o concurso público, devendo os valores recebidos dos candidatos a título de taxa de inscrição, serem repassados, na integralidade, ao município, através de transferência bancária, no dia útil seguinte ao da efetivação do pagamento da inscrição, acompanhado de relatório contendo o quantitativo de inscrições, seus valores unitários e totais de cada procedimento, de acordo com os valores adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por sua vez, a Prefeitura Municipal REPASSARÁ à licitante vencedora o montante recebido dos candidatos interessados a título de inscrição a ser cobrado por nível de Escolaridade, após apresentado relatório contendo o quantitativo de inscrições, seus valores unitários e totais de cada procedimento, de acordo com os valores adjudicados. A SECRETARIA por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores recolhidos pela contratada, referente ao valor das inscrições deverão ser suficientes para o ressarcimento das suas despesas com a realização dos certames - concurso(s) e processo(s) seletivo(s) - não cabendo à Prefeitura Municipal, o desembolso de qualquer importância em caráter complementar ou não, em prol da contratada, pela prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse dos valores das inscrições à licitante vencedora será na seguinte conformidade: 50% (cinquenta por cento) após a realização das provas escritas e 50% (cinquenta por cento) quando da homologação do concurso, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, precedido pela apresentação da respectiva fatura desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es).

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal apresentada será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da Nota fiscal/fatura deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todas as inscrições, multiplicados pelos preços unitários contratado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – O presente contrato terá vigência de 12 meses, sendo válido, neste período, para eventuais futuros concursos públicos ou processos seletivos a serem realizados, para os cargos estabelecidos no Anexo I do presente instrumento convocatório.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da presente licitação de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I, e em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- c) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto a ser prestado;
- f) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;
- h) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- i) Elaboração do cronograma geral;
- j) - Elaboração de programas de estudo (conteúdo programático), para as funções do Processo Seletivo e do Concurso Público;
- k) Oferecer suporte na elaboração de decretos e portarias necessários à realização do processo seletivo e do concurso público se necessário;
- l) Elaboração do edital do processo seletivo e do concurso público para a abertura das inscrições
- m) Elaboração com a observância de toda a Legislação, bem como aos interesses publico envolvido;
- n) Elaboração de edital das inscrições referidas, escolha da data e horário de aplicação de provas;
- o) - Elaboração de editais para publicações pertinentes ao processo seletivo e do concurso público;
- p) Elaboração, aplicação e correção das provas objetivas e práticas (se houver);
- q) Emissão de listagem do resultado parcial e final do processo seletivo e do concurso público;
- r) Seguir rigorosamente a Legislação aplicável à matéria inclusive municipal;
- s) Emissão do relatório final do processo seletivo e do concurso público contendo todos os atos da comissão, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal;
- t) Análise de recursos interpostos por candidatos.
- u) Providenciar as inscrições, bem como confeccionar as guias de recolhimento ou boletos. Nas guias de recolhimento ou boletos deverão constar o nome do banco e o número da conta de onde deverão ser feitos os depósitos;
- v) A empresa deverá fornecer papel rascunho para que os candidatos marquem suas questões, visando subsidiar eventuais recursos;
- x) A empresa vencedora obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da empresa vencedora.
- z) A empresa vencedora se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo da validade do concurso público e/ou processo seletivo.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Acompanhar a execução e prestação dos serviços ora contratados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis nos termos da legislação em vigor;
- f) Apurar quaisquer irregularidades e aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- g) Fornecer à Licitante vencedora as informações necessárias para a realização do Processo Seletivo e do Concurso Público;
- h) Assumir os encargos de publicação de editais, na forma da Lei
- i) Disponibilizar os locais para realização das provas escritas e práticas, veículos e/ou máquinas para realização das provas práticas, se houver.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 07 de dezembro de 2017.

José Nelson de Lima Franco
Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA
Gisele Borges Pereira de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento